

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – CAP: 002/2015 – PCTA**

*(Revisão – Homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa em 03.07.2015)*

**NORMATIZA:** o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e convidados; membros externos das bancas de defesa de dissertação; e coorientador externo, considerando a Portaria CAPES Nº 174 de 30.12.2014.

**TÍTULO I – Credenciamento de docentes permanentes**

**Art. 1º** - O credenciamento de docentes permanentes é feito para um período de três anos e ao final desse período o docente deve solicitar o credenciamento.

**Parágrafo único** – A solicitação de credenciamento dá-se por meio de requerimento, explanando as atividades e os períodos de execução, acompanhado do *Currículo Lattes* reportando a produção dos últimos cinco anos.

**Art. 2º** - Quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes.

- I - Ser docente em nível superior na modalidade dedicação exclusiva e lotado na UFES, Centro de Ciências Agrárias;
- II - Ter publicado nos últimos três anos 2,1 (dois vírgula um) artigos equivalente ao estrato QUALIS A1 na área de Ciência de Alimentos. (Vide Tabela de equivalência no Anexo I);
- III - Ter orientado no mínimo um trabalho de Iniciação Científica na área de Ciência de Alimentos;
- IV - Ter orientado no mínimo três trabalhos de conclusão de curso na área de Ciência de Alimentos; e
- IV - Ter atuado como Docente Colaborador no Programa ministrando disciplinas por no mínimo dois semestres.

**TÍTULO II – Recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes**

**Art. 3º** - O processo de credenciamento é feito a cada três anos.

**Art. 4º** - Para o credenciamento o docente deverá atingir pontuação maior ou igual a 4,5 (quatro vírgula cinco) para o primeiro triênio de vinculação ao Programa, e 5,5 (cinco vírgula cinco) para os demais conforme os itens de pontuação relacionados do Anexo I.

**§ 1º** – A solicitação de credenciamento dá-se pelo envio da planilha de pontuação preenchida pelo requerente, reportando a produção dos últimos três anos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA**

---

- § 2º – O não atendimento da pontuação especificada no caput deste artigo implicará no descredenciamento do docente permanente.

**TÍTULO III – Credenciamento de docentes colaboradores**

- Art. 5º** - Os docentes colaboradores podem atuar de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando dissertações ou colaborando em atividades de pesquisa e, ou extensão.
- § 1º – Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempo determinado, definido segundo o cronograma de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e não deve ultrapassar 24 meses, podendo ser reconduzido, desde que atenda aos critérios do edital.
- § 2º – O docente colaborador deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa;
- § 3º – A cada semestre conforme a demanda do Programa será lançado edital para o credenciamento de docente colaborador.
- § 4º – *A avaliação para credenciamento considerará a pontuação do Currículo Lattes conforme as Tabelas nos Anexos I e II, a consistência do cronograma de atividades, e outros critérios definidos no edital para o credenciamento de docente colaborador.*
- Art. 6º** - O número de docentes colaborador não deve exceder a 20% do número de docentes permanentes do programa. Nesse cálculo o arredondamento é feito para cima

**TÍTULO IV – Credenciamento de docente visitante**

- Art. 7º** - Docente visitante corresponde a docentes ou pesquisadores vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras e liberados por suas instituições para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou atividades de ensino no PCTA, podendo atuar com orientadores e em atividades de extensão.
- § 1º O docente visitante deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.
- § 2º – O credenciamento dá-se mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição a qual o profissional tem vínculo.

**TÍTULO V – Credenciamento de docente convidado**

- Art. 8º** - O docente convidado pode atuar ministrando parte da carga horária de disciplinas sob a supervisão do docente permanente responsável pela disciplina.
- § 1º O docente convidado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA**

---

- § 2º O credenciamento dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do docente convidado reportando a produção dos últimos cinco anos.
- § 3º No requerimento deverá ser indicada a disciplina e carga horária a ser ministrada pelo docente convidado.
- § 4º – O docente convidado poderá ministrar no máximo cinquenta por cento da carga horária total da disciplina.

**TÍTULO VI – Credenciamento de membros externos em bancas de defesa de dissertação**

- Art. 9º** - O credenciamento de membros externos é feito para um período de cinco anos e ao final desse período deve ser solicitado o credenciamento.
- § 1º – O membro externo a ser credenciado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.
- § 2º – O credenciamento dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do membro externo reportando a produção dos últimos 5 anos.

**TÍTULO VII – Credenciamento de coorientador externo**

- Art. 10º** - O credenciamento de coorientador externo é feito para um período máximo equivalente a execução do projeto de dissertação do discente.
- § 1º – O coorientador a ser credenciado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.
- § 2º – O credenciamento dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do coorientador reportando a produção dos últimos 5 anos.

**TÍTULO VIII – Disposições Finais**

- Art. 11º** - O descredenciamento de docente permanente ou colaborador pode ocorrer por solicitação do docente.
- Art. 12º** - As solicitações de credenciamento de docentes permanente ou colaborador devem ser protocoladas até as data limite fixadas no Calendário Acadêmico do Programa equivalente até sétima semana de início de cada semestre letivo.
- Art. 13º** - Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- Art. 15º** - O credenciamento de “docente convidado”, “membro externo em banca de defesa de dissertação” ou “coorientador externo” se dá, exclusivamente, para finalidades especificadas nos Títulos V, VI e VII, respectivamente.
- Art. 16º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Homologado em 03 de julho de 2015

Raquel Vieira de Carvalho  
Coordenador do Colegiado Acadêmico

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA**

---

**ANEXO I - Tabela de artigo equivalente Qualis A1**

<b>Modalidade de Artigo Qualis em Ciência de Alimentos</b>	<b>Equivalente em Qualis A1</b>
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10

Obs.: Trava – serão considerados no máximo três artigos dos extratos B4 e B5 no triênio.

**ANEXO II – Tabela de pontos para o credenciamento de docentes permanentes**

<b>Crítérios de Pontuação - Recredenciamento</b>	<b>Pontuação/Unidade</b>
Número de artigos QUALIS A1	1,00
Número de artigos QUALIS A2	0,85
Número de artigos QUALIS B1	0,70
Número de artigos QUALIS B2	0,55
Número de artigos QUALIS B3	0,40
Número de artigos QUALIS B4	0,25
Número de artigos QUALIS B5	0,10
Autoria de livro editado no Exterior	0,75
Autoria de livro editado no Brasil	0,50
Capítulo de livro editado no Exterior	0,25
Capítulo de livro editado no Brasil	0,25
Publicação em Evento Internacional	0,15
Publicação em Evento Nacional	0,10
Publicação em Evento Local	0,05
Patente publicada/concedida no Exterior	0,50
Patente publicada/concedida no Brasil	0,50
Produção Técnica/Extensão	0,25
Orientação Mestrado Concluída	0,50
Orientação IC Concluída	0,25
Orientação TCC Concluída	0,25
Avaliador <i>Ad Hoc</i>	0,25
Carga horária ministrada na pós-graduação (60 h)	0,50

Obs.: (1): Pontuação mínima para credenciamento: (a) primeiro triênio 4,5 (quatro vírgula cinco); e (b) triênios subseqüentes 5,5 (cinco vírgula cinco).